

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2010

ELEVA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

EDILSON ANTÔNIO ROMANINI, Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de 3 % (três por cento), nas tabelas de vencimento do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 1º- O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal um subsídio no valor igual a R\$ 5.685,60 (cinco mil seiscientos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

§ 2º - Em assumindo responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, junto a Administração Municipal, o Vice-Prefeito perceberá em parcela única mensal um subsídio de valor igual a R\$ 2.858,25 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos),

§ 3º - Não exercendo atividade junto a Administração Municipal, o subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a parcela única mensal no valor igual a R\$ 751,90 (setecentos e cinqüenta e um reais e noventa centavos).

§ 4º- O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única mensal no valor de R\$ 2.858,25 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março do ano de dois mil e dez.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Alvorada, 30 de março de 2010.

Pedrinho Pancotte
Presidente.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei legislativa, com o fim de assegurar a revisão anual da remuneração do prefeito, vice-prefeito, e secretários municipais, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 37. Desta forma, buscamos recuperar a perda do poder aquisitivo, devido ao reajuste dos preços, grau inflacionário e conjuntura econômica do país.

Salientamos ainda, que após estudos realizados, verificamos a possibilidade financeira e orçamentária, o qual possibilitou o encaminhamento do referido projeto, sendo o percentual ora aplicado idêntico ao concedido ao quadro dos servidores públicos municipais.

Pedrinho Pancotte
Presidente